



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Instituto Estadual de Florestas

URFBio Mata - Núcleo de Apoio Regional de Viçosa

Parecer nº 41/IEF/NAR VIÇOSA/2024

PROCESSO Nº 2100.01.0024969/2024-87

PARECER ÚNICO					
1. IDENTIFICAÇÃO DO RESPONSÁVEL PELA INTERVENÇÃO AMBIENTAL					
Nome: AREAL CENTRAL LTDA			CPF/CNPJ: 19.530.356/0001-65		
Endereço: Rua Major Vieira			Bairro: Centro		
Município: Cataguases	UF: MG		CEP: 36.770-060		
Telefone: (31) 3892- 4614		E-mail: mepengenharia@hotmail.com			
O responsável pela intervenção é o proprietário do imóvel? () Sim, ir para o item 3 (X) Não, ir para o item 2					
2. IDENTIFICAÇÃO DO PROPRIETÁRIO DO IMÓVEL					
Nome: Benjamim Pedro Herculano			CPF/CNPJ: 029.271.256-19		
Endereço: Fazenda União, s/n			Bairro: Zona Rural		
Município: Guaraciaba	UF: MG		CEP: -		
Telefone: (31) 3892 - 4614		E-mail: mepengenharia@hotmail.com			
3. IDENTIFICAÇÃO DO IMÓVEL					
Denominação: Fazenda União			Área Total (ha): 12,0642		
Registro nº (se houver mais de um, citar todos): 36861			Município/UF: Guaraciaba/MG		
Recibo de Inscrição do Imóvel Rural no Cadastro Ambiental Rural (CAR): MG-3128204-B5A3.491F.9E11.DAD5.210B.6A2F.3E65.9893					
4. INTERVENÇÃO AMBIENTAL REQUERIDA					
Tipo de Intervenção		Quantidade		Unidade	
Intervenção em área de preservação permanente – APP – SEM supressão de cobertura vegetal nativa.		0,2310		ha	
5. INTERVENÇÃO AMBIENTAL PASSÍVEL DE APROVAÇÃO					
Tipo de Intervenção	Quantidade	Unidade	Fuso	Coordenadas planas (usar UTM, data WGS84 ou Sirgas 2000)	
				X	Y
Intervenção em área de preservação permanente – APP – SEM supressão de cobertura vegetal nativa.	0,2310	ha	23k	713308	7724287
6. PLANO DE UTILIZAÇÃO PRETENDIDA					
Uso a ser dado a área		Especificação			Área (ha)
Mineração		Extração de areia e cascalho para utilização imediata na construção civil; Lavra em aluvião, exceto areia e cascalho			0,2310
7. COBERTURA VEGETAL NATIVA DA (S) ÁREA (S) AUTORIZADA (S) PARA INTERVENÇÃO AMBIENTAL					
Bioma/Transição entre Biomas	Fisionomia/Transição		Estágio Sucessional (quando couber)		Área (ha)
-	-		-		-
8. PRODUTO/SUBPRODUTO FLORESTAL/VEGETAL AUTORIZADO					
Produto/Subproduto		Especificação		Quantidade	Unidade

-	-	-	-

1. HISTÓRICO

Data de formalização/aceite do processo: 02/08/2024

Data da vistoria: 05/09/2024

Data de solicitação de informações complementares: 29/10/2024

Data do recebimento de informações complementares: 05/12/2024

Data de emissão do parecer técnico: 27/12/2024

2. OBJETIVO

A empresa Areal Central Ltda, protocolou processo solicitando autorização para intervenção ambiental em uma área de 0,2310 ha de Preservação Permanente - APP, localizada na Fazenda União, zona rural, município de Guaraciaba/MG, para realização da lavra de areia, cascalho e ouro no leito do rio Piranga. A areia e o cascalho serão comercializados para utilização em obras de infraestrutura e construção civil, e a empresa destinará a sua produção ao abastecimento do mercado local e cidades vizinhas. Já o ouro bruto será comercializado para instituições financeiras que efetuam compra de ouro.

3. CARACTERIZAÇÃO DO IMÓVEL/EMPREENHIMENTO

3.1 Imóvel rural:

O imóvel é denominado Fazenda União, está localizado no município de Guaraciaba/MG sendo o mesmo composto por uma área correspondente a 12,0642 ha, possuindo 0,5479 módulos fiscais, registrada em nome de Benjamim Pedro Herculano, sob a Matrícula nº 36861, no Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Ponte Nova – MG. A propriedade em questão está situada na Bacia Hidrográfica do Rio Doce e se encontra no bioma Mata Atlântica.

3.2 Cadastro Ambiental Rural:

- Número do registro: MG-3128204-B5A3.491F.9E11.DAD5.210B.6A2F.3E65.9893

- Área total: 12,0546 ha

- Área de reserva legal: 0,9941 ha

- Área de preservação permanente: 1,7363 ha

- Área de uso antrópico consolidado: 11,0566 ha

- Qual a situação da área de reserva legal:

(X) A área está preservada: 0,9941 ha

() A área está em recuperação: ha

() A área deverá ser recuperada: ha

- Formalização da reserva legal:

(X) Proposta no CAR () Averbada () Aprovada e não averbada

- Número do documento: Não é o caso.

- Qual a modalidade da área de reserva legal:

(X) Dentro do próprio imóvel

() Compensada em outro imóvel rural de mesma titularidade

() Compensada em imóvel rural de outra titularidade

- Quantidade de fragmentos vegetacionais que compõe a área de reserva legal: 01 fragmento.

- Parecer sobre o CAR:

Verificou-se que as informações prestadas no CAR apresentado correspondem com as constatações feitas durante a vistoria técnica realizada no imóvel. A localização e composição da Reserva Legal, correspondente a 0,9941 hectares, estão aprovadas, de acordo com a legislação vigente para fins de deferimento da intervenção requerida.

4. INTERVENÇÃO AMBIENTAL REQUERIDA

A intervenção ambiental requerida em APP é de 0,2310 ha, visando a implantação de 01 ponto de lavra de areia, cascalho e ouro no leito do rio Piranga. De acordo com o requerimento em seu item 6.1.3 - Intervenção sem supressão de cobertura vegetal nativa em áreas de preservação permanente – APP, especificada em Extração de areia e cascalho para utilização imediata na construção civil e Lavra em aluvião, exceto areia e cascalho, visando a implantação de 01 ponto de lavra de areia, cascalho e ouro no leito do rio Piranga, distribuído entre porto (recebimento de materiais e manobras de máquinas), estrada de acesso, área de drenagem com tubulações de entrada e escoamento, caixas de decantação e corredor ecológico para manutenção da balsa, sendo a área revestida por gramíneas e pequenos arbustos.

Taxa de Expediente: R\$813,07, paga em 19/07/2024

Taxa florestal: Não é o caso

Número do recibo do projeto cadastrado no Sinaflor: Não é o caso

4.1 Das eventuais restrições ambientais:

- Vulnerabilidade natural: Média

- Prioridade para conservação da flora: Muito Alta

- Prioridade para conservação conforme o mapa de áreas prioritárias da Biodiversitas: Muito Alta.

- Unidade de conservação: Unidade de Conservação Municipal - APA Municipal da Brecha.

- Áreas indígenas ou quilombolas: O empreendimento não se encontra em áreas indígenas ou quilombolas.

- Outras restrições: -

4.2 Características socioeconômicas e licenciamento do imóvel:

- Atividades desenvolvidas: Pretende desenvolver atividades de Extração de areia e cascalho para utilização imediata na construção civil; Lavra em aluvião, exceto areia e cascalho

- Atividades licenciadas: -

- Classe do empreendimento: 02

- Critério locacional: 01

- Modalidade de licenciamento: LAS/RAS

- Número do documento: -

4.3 Vistoria realizada:

No dia 05/09/2024 foi realizada a vistoria na propriedade denominada Fazenda união, zona rural do Município de Guaraciaba/MG, sendo a mesma acompanhada pelo coordenador do NAR/Viçosa e Analista Ambiental do IEF, Sebastião Carlos Bering e pelo consultor ambiental Caíque Maurílio, para atender a legislação ambiental vigente e subsidiar a análise técnica-ambiental inerente ao requerimento deste processo em questão, portanto, no local foi analisada a viabilidade da liberação da área requerida para a Intervenção de 0,2310 ha, em Área de Preservação Permanente (APP), sem supressão da cobertura vegetal nativa.

Será implantado 01 ponto de lavra de areia, cascalho e ouro no leito do rio Piranga, distribuído entre porto (recebimento de materiais e manobras de máquinas), estrada de acesso, área de drenagem com tubulações de entrada e escoamento, caixas de decantação e corredor ecológico para manutenção da balsa, sendo a área revestida por gramíneas e pequenos arbustos.

4.3.1 Características físicas:

- Topografia: A topografia da área de intervenção em APP apresenta-se de forma plana.

- Solo: O solo é de boa fertilidade, principalmente nas várzeas, onde ocorrem solos aluviais de cor escura. Nas vertentes cobertas por pastagens, predominam Latossolos Vermelho-Amarelos, os quais apresentam problemas de acidez, necessitando de correção. Nessas áreas de pastagens, em decorrência do pisoteio excessivo, ocorrem formas de erosão planares, representadas por deslizamentos de terra

- Hidrografia: O empreendimento está localizado na sub-bacia Rio Piranga (DO1), esta bacia insere-se totalmente no Estado de Minas Gerais, distribuindo-se em área de 17.562,49 km² - 24,65 % do território da bacia do Rio Doce. O rio Piranga nasce no município de Ressaquinha, desenvolve-se por cerca de 470 km e, quando se encontra com o Ribeirão do Carmo, forma o rio Doce. Seus principais afluentes são os rios São Bernardo, Xopotó, Turvo Limpo e Oratórios. A UPGRH DO1 envolve, total ou parcialmente, 77 municípios mineiros, sendo a maior unidade da bacia do rio Doce em número de municípios.

4.3.2 Características biológicas:

- Vegetação: O empreendimento está inserido na zona rural do município de Guaraciaba/MG, próximo ao Rio Piranga. De acordo com o Inventário Florestal de Minas Gerais (2009), o município de Guaraciaba insere-se no bioma Mata Atlântica. A propriedade possui vegetação predominante de gramíneas (pastagem), algumas árvores isoladas e um fragmento de floresta Estacional Semidecidual. A

área requerida para intervenção é considerada antropizada, com uso de pastagem e não implica em supressão de vegetação nativa, portanto, a intervenção requerida não apresenta potencial para afetar significativamente a biodiversidade local.

- Fauna: Considerando-se que a ocupação antrópica alterou significativamente a cobertura vegetal da região, pode-se afirmar que a fauna primitiva já se encontra descaracterizada e confinada a áreas naturais remanescentes. Na propriedade em questão a fauna está presente no remanescente de vegetação nativa na área de reserva legal e nas áreas de preservação permanente, com maior destaque para a avifauna. No momento da vistoria não foi encontrado nenhum animal da fauna local ameaçado de extinção.

4.4 Alternativa técnica e locacional:

A alternativa técnica locacional em questão é inexistente uma vez que a areia, cascalho e ouro de aluvião é depositada no leito dos cursos d'águas e para a sua extração é necessária a intervenção nas margens dos mesmos. A atividade minerária tem como característica a rigidez locacional, obrigando o empreendedor a lavrar exatamente no local onde existe o produto a ser explorado. Além do mais, na área do processo da ANM, o material de interesse econômico ocorre em área com restrição do local de extração do bem mineral em seu leito, conforme a poligonal do processo.

5. ANÁLISE TÉCNICA

Em 02/08/2024 a empresa Areal Central Ltda, CNPJ: 19.530.356/0001-65, protocolou o processo número 2100.01.0024969/2024-87 no Núcleo de Apoio Regional – NAR - Viçosa - MG, solicitando autorização de intervenção ambiental em área de preservação permanente (APP), margem de curso d'água, localizada na Fazenda União, zona rural do município de Guaraciaba/MG, com finalidade de exploração de um sistema de extração de areia, cascalho e ouro no leito do Rio Piranga.

O método de extração consiste na utilização de draga de sucção posicionada em uma balsa dentro do leito do Rio Piranga. O material dragado passa por uma série de carpetes fracionados, que fazem com que somente o ouro fique aderido aos carpetes, os demais materiais, bem como a água, são transportados por via úmida para a área de recepção. A água sugada retorna ao rio após passar por um sistema de decantação. Esse sistema retém o excesso de material fino impedindo seu retorno para o leito do rio. O material dragado passa por uma série de peneiras classificando o produto na faixa granulométrica de areia fina, areia grossa e cascalho. Depois de depositado na paliçada, o produto é transportado com auxílio de pá carregadeira e caminhões que fazem o transporte até o consumidor final. Já o ouro é acondicionado em frascos de vidro e entregues aos consumidores finais. Praticamente toda a água captada do Rio Piranga retornará ao leito do mesmo, acarretando pequenas perdas por evaporação, infiltração no solo e retenção de água na areia e no ouro. O material succionado (ouro + água) será destinado ao pátio de secagem localizado próximo (porto), sendo que o ouro ficará retido e a água retornará ao leito do rio após passar por caixas de sedimentação. A areia presente no leito do rio Piranga, nas proximidades do local de instalação do porto, apresenta grãos irregulares, granulometria variada de fina a grossa e coloração castanha.

A intervenção em área de preservação permanente (APP) solicitada consiste na deposição de areia diretamente no solo (Porto), via de acesso ao porto, corredor ecológico para acesso a balsa, além de área de drenagem com caixas de decantação, tubulação de entrada de material e tubulação de retorno da água para o Rio Piranga, totalizando uma área de 0,2310 ha.

A empresa é detentora dos direitos minerários na modalidade de Licenciamento, cujo número do Processo junto Agência Nacional de Mineração - Processos ANM, POLIGONAIS: ANM 832110/2017 e 831175/2015 em nome de Areal Central Ltda.

A propriedade possui área total de 12,0642 ha, sendo o uso e ocupação do solo caracterizado em sua maioria por pastagem e um fragmento de floresta nativa, o imóvel faz divisa com o Rio Piranga.

Após a vistoria "in loco", na data de 05/09/2024 e a análise dos estudos técnicos para a intervenção requerida, fazemos as seguintes considerações:

- A propriedade está localizada em área rural, possuindo recibo de inscrição do imóvel rural no CAR;
- A intervenção é caracterizada por uma intervenção em uma área de 0,2310 ha, localizada em APP, margem do Rio Piranga, visando a Extração de areia e cascalho para utilização imediata na construção civil e Lavra em aluvião, exceto areia e cascalho.
- A intervenção em questão se caracteriza como de Interesse Social, nos termos do art. 3º, inciso II, letra f, da lei no 20.922, de 16 de outubro de 2013 - As atividades de pesquisa e extração de areia, argila, saibro e cascalho, outorgadas pela autoridade competente e Utilidade Pública, nos termos do artigo art. 3º, inciso I, letra b, da lei no 20.922, de 16 de outubro de 2013 - As obras de infraestrutura destinadas às concessões e aos serviços públicos de transporte, sistema viário, saneamento, gestão de resíduos, energia, telecomunicações, radiodifusão, as instalações necessárias à realização de competições esportivas estaduais, nacionais ou internacionais, bem como mineração, exceto, neste último caso, a extração de areia, argila, saibro e cascalho;
- Foi apresentada anuência da Prefeitura municipal de Guaraciaba/MG, autorizando o funcionamento do empreendimento na APA Municipal da Brecha;
- Ressalta-se que a presente análise se restringe exclusivamente à intervenção em área de preservação permanente e seus impactos, conforme requerido. Questões outras, relativas à viabilidade locacional da atividade em face da sua inserção no reservatório artificial da PCH Brecha, notadamente quanto a eventuais regras estabelecidas ou a serem criadas no âmbito do Pacuera, deverão ser objeto de avaliação no licenciamento ambiental do empreendimento;
- Não ocorrerá supressão de vegetação nativa, espécies raras ou ameaçadas de extinção para a intervenção pretendida e;

- Considerando as medidas mitigadoras que serão aplicadas para reduzir os impactos ambientais e compensatórias propostas.

5.1 Possíveis impactos ambientais e medidas mitigadoras:

Os principais e possíveis impactos ambientais negativos da exploração de areia identificados são a abertura do acesso ao porto de areia e da área de manobra de veículos; remoção de vegetação composta por gramíneas, deixando parte do solo exposto; afugentamento da fauna devido a emissão de ruídos; erosão do solo nos barrancos ocasionados pelo retorno da água bombeada, compactação do solo, aumento da turbidez da água, contaminação do curso d'água causado pelos resíduos de óleos e graxas proveniente dos maquinários, geração de resíduos sólidos, instabilidade de taludes de barrancos e margens de curso d'água. Para abertura do porto de areia e das vias de acessos (draga ao rio) será necessário o uso de máquinas para a realização dos serviços de terraplanagem. Considerando que o local de instalação do "porto de areia" se trata de uma topografia plana e não implica em supressão de vegetação nativa, os serviços de terraplanagem estão relacionados com o nivelamento do terreno e abertura da via de acesso da draga ao rio.

Com relação aos impactos positivos salientamos a geração de empregos diretos e indiretos e o aumento da oferta de areia mediante o seu uso principalmente na construção civil, fazendo com que ocorra uma melhoria da qualidade de vida da sociedade e contribuindo para o crescimento dos municípios.

Medidas Mitigadoras:

Manutenção dos equipamentos de extração periodicamente, evitando ruídos excessivos e pontos de vazamentos devendo ser instalada bandeja receptora para evitar eventuais vazamentos e descarte de óleos e graxas no corpo d'água.

Promover a drenagem de efluentes líquidos resultante do lançamento da areia diretamente no solo, em caixas/bacias de decantação de sólidos que deverão ser construídas em alvenaria, com objetivo de decantação de sólidos e oxigenação da água devolvida ao leito do rio a uma distância mínima de 15 m da margem.

Disposição adequada de resíduos sólidos provenientes de atividades humanas (lixo orgânico, papéis, plásticos, etc.) devidamente coletados e encaminhados ao sistema municipal de disposição final de resíduos.

Tomar os devidos cuidados com a ponta da lança da draga, pois deverá sempre ser direcionada para a calha central do rio em distância que não coloque em risco a integridade do talude do rio, evitando assim seu desmoronamento.

Construção de uma paliçada de madeira, com manutenção periódica da mesma, evitando-se que o material depositado se espalhe para fora da referida paliçada.

6. CONTROLE PROCESSUAL

Fica dispensado, a critério do supervisor, o controle processual para os seguintes processos de intervenção ambiental:

- *Todos os processos de corte de árvores isoladas;*
- *Intervenção sem supressão de cobertura vegetal nativa, em Áreas de Preservação Permanente – APP;*
- *Aproveitamento de material lenhoso.*

7. CONCLUSÃO

Após análise técnica e controle processual das informações apresentadas, e, considerando a legislação vigente, opinamos pelo **DEFERIMENTO INTEGRAL** do requerimento de intervenção sem supressão de cobertura nativa em áreas de preservação permanente - APP, em uma área de 0,2310 ha, localizada na propriedade Fazenda União, zona rural do município de Guaraciaba/MG.

8. MEDIDAS COMPENSATÓRIAS

O empreendedor deverá promover o isolamento e a recomposição de uma área de preservação permanente (APP), margem de curso d'água, localizada na mesma propriedade onde ocorrerá a intervenção (Fazenda União), zona rural de Guaraciaba/MG, através da Execução do o Projeto de Recomposição de Áreas Degradadas e Alteradas - PRADA, apresentado anexo ao processo, em área de 0,2310 ha, tendo como coordenadas de referência 713422 x; 7724266 y (UTM, Sirgas 2000), na modalidade de plantio, nos prazos estabelecidos no quadro de condicionantes.

8.1 Relatório de Cumprimento de Condicionantes: Não é o caso

9. REPOSIÇÃO FLORESTAL

Não é o caso

Forma de cumprimento da Reposição Florestal, conforme art. 78, da Lei nº 20.922/2013:

(.) Recolhimento a conta de arrecadação de reposição florestal

(.) Formação de florestas, próprias ou fomentadas

(.) Participação em associações de reflorestadores ou outros sistemas

10. CONDICIONANTES

Condicionantes da Autorização para Intervenção Ambiental

Item	Descrição da Condicionante	Prazo*
1	Executar o Projeto de Recomposição de Áreas Degradadas e Alteradas - PRADA, apresentado anexo ao processo e conforme o cronograma apresentado no mesmo.	Imediatamente após a emissão da AIA.
2	Apresentar relatório após a implantação do projeto indicando as espécies e o número de mudas plantadas, tratos silviculturais adotados e demais informações pertinentes. Acrescentar anexo fotográfico. Caso o responsável técnico pela execução do PRADA seja diferente do responsável técnico pela elaboração do mesmo, apresentar junto a respectiva Anotação de Responsabilidade Técnica – ART.	Imediatamente após o plantio
3	Apresentar relatórios anuais com anexo fotográfico para avaliação da situação do plantio. Informar quais os tratos silviculturais adotados no período e a necessidade de intervenção no plantio.	Anualmente até conclusão do projeto
4	Manutenção dos equipamentos de extração periodicamente, evitando ruídos excessivos e pontos de vazamentos devendo ser instalada bandeja receptora para evitar eventuais vazamentos e descarte de óleos e graxas no corpo d'água.	Durante a atividade de extração de areia
5	Promover a drenagem de efluentes líquidos resultante do lançamento da areia diretamente no solo, em caixas/bacias de decantação de sólidos que deverão ser construídas em alvenaria, com objetivo de decantação de sólidos e oxigenação da água devolvida ao leito do rio a uma distância mínima de 15 m da margem.	Antes do início da atividade de extração de areia
6	Disposição adequada de resíduos sólidos provenientes de atividades humanas (lixo orgânico, papéis, plásticos, etc.) devidamente coletados e encaminhados ao sistema municipal de disposição final de resíduos	Durante a atividade de extração de areia
7	Tomar os devidos cuidados com a ponta da lança da draga, pois deverá sempre ser direcionada para a calha central do rio em distância que não coloque em risco a integridade do talude do rio, evitando assim seu desmoronamento.	Durante a atividade de extração de areia
8	Construção de uma paliçada de madeira, com manutenção periódica da mesma, evitando-se que o material depositado se espalhe para fora da referida paliçada.	Antes do início da atividade de extração de areia
9	Ao encerrar suas atividades o empreendedor deverá apresentar um PRADA para fins da recuperação da área de preservação permanente uti lizada	Após o término das atividades

* Salvo especificações, os prazos são contados a partir da data de concessão da Autorização para Intervenção Ambiental.

Esta autorização para intervenção ambiental só é válida após a obtenção da Licença Ambiental simplificada - LAS

INSTÂNCIA DECISÓRIA

() COPAM / URC (X) SUPERVISÃO REGIONAL

RESPONSÁVEL PELO PARECER TÉCNICO

Nome: Antônio Márcio Cardoso da Cruz
 MASP: 1021267-8

RESPONSÁVEL PELO PARECER JURÍDICO

Nome:
 MASP:



Documento assinado eletronicamente por **Antonio Marcio Cardoso da Cruz, Servidor**, em 27/12/2024, às 16:29, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **104658980** e o código CRC **B39B9484**.